

Atas avog. de D. João em 1829  
14 de Junho de 1829

FCGP CP 2911

Parlamento

A Comissão Permanente a vista da Representação do Sr. de Bragança de 2 de Abril de este anno dirigida a este  
Cons.º pedindo varias providencias, he de parecer, q.  
nao se ocrepanda a Cam.ª q. do 1.º e 2.º quizes: q. he a ella  
mover aq. competente conhecedor de mais justos e q. conveniam abem  
do seu Municipio, aq. q. este fim expente e q. dis.  
porem a Lei q. he sobre a Regim.ª nos Art.ºs 1.º e 2.º  
q. do 3.º que a disposicao do Lei do 1.º de Abril de 1827  
Art. 6.º nos Estatutos, q. regem as mais Aldeas do Br.  
o. he q. basta q. dorem q. umho dy. recomendar  
Art. 7.º da Lei do 1.º de Abril de 1828 = q. do 4.º que  
he sobre a resolução da Cam.ª sendo esta em  
conformid.ª dos Art.ºs 1.º e 2.º da citada Lei q. do 5.º  
que nao tem lugar aq. p. a vista do Art.º 8.º da  
m. Lei.

1.º de Maio  
3.º de Maio

4.º de Maio

5.º de Maio

Este Affirmação nao deve tomar-se em consideração e q.  
representa o Fiscal daquella p. respectivamente. e ao Sr.  
postado de Bragança em beneficio dos Povos della p. q.  
pode interpor-se q. p. sobre ~~Art. 6.º~~ que  
isto q. pertence este negocio a Comissao de Est.  
histica, q. resolvera a vista dos Decretos q. he q.  
nem p. os Pais de Cons.º 14 de Junho de

6.º de Maio

1829

J. J. P. Junyet

Respiou em 19 de Junho

Thomaz José de  
M. e C. Lira

16

A Vossa Exa. representamos o seguinte:

- 1.º Que sendo de nossa atribuição a criação do Cemitério, fora do recinto dos Templos, nenhuma providencia se pode dar por ora sobre este artigo, pois que não tem a Fabrica d'esta Matriz dinheiro para as obras, de que mais necessita, e conferindo-se com o P.º Vig.º atal respeito, diz que não se pode buscar o lugar do Cemitério, sem que esteja assegurada edificação, e praticando a Igreja Matris de estabelecer-se, prava o que se acha armadura pronta estarmo-nos na duvida se se deve acampar, ou se se estabelecer, pois visto não se dever sepultar corpos dentro da Igreja, parece desnecessario o acampamento.
- 2.º Representamos varios Cidadãos a esta Vossa Exa., pedindo facultade para tirarem lenha maduradas, e depois do marco para dentro em propriedades, que se achão fixadas; e como esta lenha não tenha indenizado aos Proprietarios, que comprehendem dentro dos marcos, por já estarem de posse d'aquelles terrenos, que se fixaram depois de postos os marcos; ignoramos estarem suas Authoridades para tal concessão.
- 3.º Sendo de nossa atribuição conhecer se o Professor de Grammas Lérias cumprir com

seos deveses, e mais prodivido estrar mais no conhecimento  
to de em tudo cumprir, por falta d'um requerimento  
necessario de um Regimento pelo qual possamos  
conhecer do manejo da seo Emprego.

4.<sup>o</sup> Achando-se em casas d'este Conselho, e de  
acougue com grande munda, as quaes j'existiam  
de grandes confortos, vindo ahiin mesmo o mais  
de comodo, em varias de serem difficilissimas para  
casas de morar, achamo ser mais convenien-  
tes as em Praca, e com seos produtores, e mais  
algum pedes d'este Conselho edificaremse ahiin  
com melhor comodo, e em melhor logar, e que  
mais podemos fazer sem deliberaçao de V. Ex.

5.<sup>o</sup> Sendo o Fiscal muito punctionado no cum-  
primento dos seos deveses, sendo a seo cargo todas  
as deliberaçoes da Camara, e bem ahiin de se  
prezervar tudo quanto for abito do establi-  
mento, julgamos muito justo que V. Ex. haja  
de conceder-lhe alguma gratificacao, em recompensa  
de seos trabalhos.

6.<sup>o</sup> Sendo esta Villa creada primeiro que  
o S. Carlos, dando os deveses com ella, im-  
mediatamente que passou a ser Villa, a Camara

d'aquella terra se adiantado a entrar para o lim-  
ses desta, de cujo procedimento sem se seguido wareg  
dividas, sem que se possa receber tal divida, ten-  
do ja as camaras despolvidas, por tres vezes, e do au-  
logar da divida por ordem do Governo, para de-  
maons dadas com a camara d'aquella fixarem  
adito divida, para o pexico d'aquella camara, soffre  
do os pevos gravissimos e succedidos.

Resolucão de V. Ex. por copia as Posturas que  
a camara conveniente estabelecer a bem do interesse  
desta Villa; e heem assim o extracto em maximo do  
Procurador que a camara conveniente ficarem em  
vigor, e os que devesse ser derogadas, para serem  
aprovadas por V. Ex.

Quanto ao negocio a representacao feita pelo  
Fiscal si esta camara sobre o imposto do Banco  
em beneficio dos pevos desta Villa, para V. Ex.  
deliberarem a tal respeito.

D. J. e.

Deus guardale de Deus Pias Braganca em Ses-  
sao de 20 de Abril de 1829

Thomaz Thomaz de  
Presidente e Membros do Conselho G. da Prov.

João Gon. de Almeida  
João José de Souza  
Mariano José da Cunha e Pimenta  
Manoel Rodrigues de Sá  
Manoel Joaquim Leite  
Francisco José de Oliveira  
Luiz Gonzaga de Moraes